



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.712 / 2022**

**EMENTA:** Estabelece Incentivos Fiscais para Ampliação do Empreendimento Industrial da **OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, pelo período de 01 (um) ano, requeridos pela Empresa **OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.910.541/0006-73**, pessoa jurídica de direito privado, instalada Av. Áurea Ferrer de Moraes, s/nº, Bairro Campinas, (Antiga BR-232, Km 55,5), neste Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

**Art. 2º** - Os Incentivos Fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços**, assim compreendidos:

- I. Redução de até 100% (Cem por Cento) do I.S.S.Q.N.** correspondente as obras de construção civil para ampliação da empresa mencionada no art. 1º desta lei, extensivo aos serviços terceirizados.
- II. Redução de até 100% (Cem por Cento) dos tributos municipais** relacionadas à obtenção de licenças necessárias para ampliação da referida unidade fabril, **exceto IPTU**. As licenças ambientais deverão obedecer às legislações pertinentes.

**Art. 3º** - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal, deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal, para fins de apreciação pelo órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

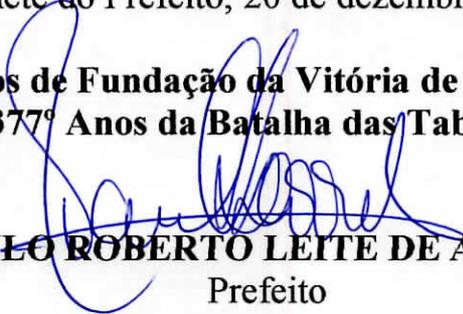
**Parágrafo Único** – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito